

CLASSIFICAÇÃO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA
218 - ENTREVISTADOR SOCIAL

| INSCRIÇÃO | NOME | DATA NASC | POR | CG | CE | NOTA OBJ | NOTA DISCURSIVA | NOTA TÍTULO | TOTAL | JURADO | CLASS | SITUAÇÃO |
|-----------|---------------------------------------|------------|------|------|-------|----------|-----------------|-------------|-------|--------|-------|----------|
| 11001905 | FERNANDA BARREIRA MATTEINI | 07/04/2005 | 7,00 | 4,00 | 22,00 | 33,00 | 0,00 | 0,00 | 33,00 | NÃO | 1 | APROVADO |
| 11000236 | ALCENIR JORGE GRESSONI | 28/02/1990 | 7,00 | 5,00 | 21,00 | 33,00 | 0,00 | 0,00 | 33,00 | NÃO | 2 | APROVADO |
| 11002423 | RAYANA FIGUEIRA DE ALMEIDA RENOSTI | 10/08/1995 | 7,00 | 2,00 | 21,00 | 30,00 | 0,00 | 3,00 | 33,00 | NÃO | 3 | APROVADO |
| 11002836 | FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA | 21/06/1998 | 7,00 | 5,00 | 21,00 | 33,00 | 0,00 | 0,00 | 33,00 | NÃO | 4 | APROVADO |
| 11001984 | MARIA MARCILIA FERREIRA NOBRE | 07/04/1982 | 8,00 | 3,00 | 21,00 | 32,00 | 0,00 | 0,50 | 32,50 | NÃO | 5 | APROVADO |
| 11003510 | MAIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES | 31/10/1990 | 8,00 | 5,00 | 20,00 | 33,00 | 0,00 | 0,00 | 33,00 | NÃO | 6 | APROVADO |
| 11000130 | RONEY ALVES DA SILVA MEIRELES | 27/12/1967 | 8,00 | 3,00 | 21,00 | 32,00 | 0,00 | 0,00 | 32,00 | NÃO | 7 | APROVADO |
| 11001402 | JOZIANI PICOLI COUTO | 25/01/1988 | 6,00 | 4,00 | 21,00 | 31,00 | 0,00 | 0,00 | 31,00 | NÃO | 8 | APROVADO |
| 11004033 | ESTEFANI OLIVEIRA SOBRINHO LIMA SILVA | 25/09/1997 | 7,00 | 3,00 | 21,00 | 31,00 | 0,00 | 0,00 | 31,00 | NÃO | 9 | APROVADO |
| 11001674 | DEUSIANE MELLO DOS SANTOS | 15/04/1974 | 7,00 | 2,00 | 17,00 | 26,00 | 0,00 | 0,00 | 26,00 | NÃO | 10 | APROVADO |

COMUNICADO OFICIAL - RETIFICAÇÃO PROVISÓRIA DE CLASSIFICAÇÃO

Concurso Público nº 001/2025 - Cargo: ENTREVISTADOR SOCIAL

A Banca Examinadora, no exercício de suas atribuições legais e contratuais, informa que a presente retificação provisória da classificação do Concurso Público nº 001/2025, para o cargo de Procurador Municipal, decorre exclusivamente do cumprimento de decisão judicial, proferida nos autos do Processo nº 001940-43.2025.8.08.0032, em trâmite perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mimoso do Sul/ES.

A referida decisão determinou expressamente a revisão da pontuação e da classificação do candidato, com efeitos restritos às partes do processo, nos termos do art. 506 do Código de Processo Civil, não se tratando de reavaliação administrativa espontânea, tampouco de juízo discricionário da Banca Examinadora.

Em razão do comando judicial, a classificação anteriormente divulgada foi provisoriamente ajustada, exclusivamente para refletir o teor da decisão jurisdicional, a qual possui cumprimento obrigatório e imediato, sob pena de sanções legais.

Ressalta-se que a presente retificação não implica juízo de mérito sobre os demais candidatos, nem invalida os resultados originalmente apurados, limitando-se ao estrito cumprimento da decisão judicial, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da autoridade das decisões judiciais.

A Banca Examinadora reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a lisura do certame.